



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

PROCESSO Nº 32/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CAMAS EMPILHÁVEIS DESTINADAS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I. PRELIMINARES

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, procede a impugnação do edital em referência.

Após considerandos relacionados com as especificações técnicas licitadas que a seu ver *“é possível concluir que o descritivo editalício se trata de uma cópia fiel das especificações técnicas da caminha empilhável da marca Alfabrink, modelo Alfababy Classic, como infere-se a partir do site da fabricante”* (<https://www.alfabrincaminhas.com.br/alfababyclassic>), o que “denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas” requer, em síntese

A) Que o órgão esclareça que serão aceitas caminhas empilháveis com medidas semelhantes às exigidas em edital, admitindo margem de variação, desde que não comprometa a usabilidade do produto.

B) Que o órgão esclareça que não será exigida a perfuração/compartimento para receber mosquiteiro, visto tratar-se de característica exclusiva da marca Alfabrink.

Por se tratar de assunto pertinente às descritivas do Temo de Referência, a peça impugnatória foi encaminhada ao município responsável pelo seu desenvolvimento para manifestação.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório (Cláusula 17 e subitens do ato convocatório, fundamento também utilizado para o julgamento da impugnação).

III. JULGAMENTO

Inicialmente cabe destacar que os descritivos dos Termos de Referência de todos os certames realizados pelo CIVAP são definidos pelas áreas técnicas dos municípios participantes da licitação, já que esta Pregoeira se julga incompetente para entrar no mérito da questão, visto o desconhecimento total da matéria. À Pregoeira cabe unicamente o ajuste do edital padrão, com anexação do Termo de Referência através da prática de “cópia”.

Encaminhada a peça impugnatória ao ente consorciado que desenvolveu o Termo de Referência, os questionamentos foram respondidos por e-mail da seguinte forma:

“Boa tarde Sivia!

Conforme solicitado, encaminho anexa breve pesquisa que fizemos, podendo notar que vários fabricantes declaram em seus sites e folders que possuem o produto que atendem ao descritivo, desconfigurando assim, a hipótese de direcionamento”.

A manifestação não entrou no mérito de possível restritividade do descritivo, tendo ali se manifestado a realização de visita aos seguintes sites e folders, diligência que culminou com a ausência de direcionamento à determinada marca:

“Características Caminha Crescer.docx”



“Folder Com Mosquiteiro Crescer.pdf”

“Folder Nobre Mosquiteiro.pdf”.

No esclarecimento dos questionamentos “A” e “B” acima descritos nos ativemos unicamente no questionamento e na análise do descritivo licitado:

A) Que o órgão esclareça que serão aceitas caminhas empilháveis com medidas semelhantes às exigidas em edital, admitindo margem de variação, desde que não comprometa a usabilidade do produto.

Resposta:

Está sendo licitado produto “COM DIMENSÕES **MÍNIMAS** DE 60 CM LARGURA X 13 CM PROFUNDIDADE X 15 CM ALTURA”; logo a variação aceita seria para maior que as dimensões licitadas.

B) Que o órgão esclareça que não será exigida a perfuração/compartimento para receber mosquiteiro, visto tratar-se de característica exclusiva da marca Alfabrink.

Resposta:

Em face do licitado, o produto “DEVE CONTER COMPARTIMENTO PARA RECEBER DE FORMA FIRME E SEGURA A ESTRUTURA DE MOSQUITEIRO”, portanto, indispensável a existência da perfuração/compartimento.

Diante do exposto o entendimento, é que não houve a demonstração de motivação suficiente para que o edital seja alterado.

III. CONCLUSÃO

Assim, com acolhimento da manifestação do órgão requisitante que não vislumbrou a existência de fatos motivadores para a alteração pretendida do edital, INDEFIRO o pleito da empresa **J SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, para manter inalterada a redação do edital de origem.

Assis, 22 de julho de 2021.

SILVIA MIRANDA GOMES

PREGOEIRA